



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 1961.

SÚMULA: Dispõe sobre tributação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Os Artigos 36, 124 parágrafo 3º e 126 da lei Municipal nº 30 de 4-10-56 (Código Tributário), passam a vigorar com as seguintes redações:

- I- Terrenos murados 2% anuais;
- II- Terrenos com cerca de madeira 4% anuais;
- III- Terrenos abertos ou com demais espécies de cercas de 6% anuais.

b) Art. 124..... parg. 3º - Guia sem Passeio.

O Contribuinte proprietário que deixar de construir calçadas em frente de suas propriedades, com existência de meio fio e sargeta, pagarão anualmente a taxa de Guia sem Passeio a razão de Cr\$ 100,00 por metro quadrado.

c) Art. 126

A taxa de limpeza Pública e particular, será paga pelos contribuintes proprietários de prédios dentro dos perímetros Urbanos e Suburbanos da Cidade e dos Distritos, que recebem os benefícios anualmente, da seguinte maneira:

I - Prédios com frente para as ruas Ruy Barbosa, começando na Praça Santos Dumont inclusive, até cruzar com a Rua Paraná, Rua Paraná começando na Praça Getúlio Vargas inclusive, até cruzar com a Rua Ruy Barbosa e Praça Padre Estevam;

Por unidade comercial Cr\$ 400,00

Por unidade residencial “ 200,00

II – Demais locais

Por unidade comercial Cr\$ 300,00

Por unidade residencial Cr\$ 150,00

Art. 2º A multa será paga pelos contribuintes que efetuarem quaisquer pagamentos ao Município, fora do prazo estabelecido, a razão de 10% dentro do primeiro mês após o vencimento e de mais 1% ao mês, nos meses subsequentes.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, devendo constar do orçamento da despesa, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (25/07/1961).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal